

### Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

| Número da Autorização        | Registro Sinaflor | Área autorizada               | Validade                |
|------------------------------|-------------------|-------------------------------|-------------------------|
| 2041.5.2023.93550            | 24120522          | 37,1290 Ha                    | 14/09/2023 a 14/09/2026 |
| Detentor da autorização      |                   | Autorização vinculada         | CPF/CNPJ do Detentor    |
| FAG GERADORA DE ENERGIA LTDA |                   | Não se aplica                 | 28.591.094/0001-30      |
| Município de referência      |                   | Coordenadas de referência     |                         |
| CANTAGALO / PR               |                   | -25,384293792   -52,029986705 |                         |
| Outros municípios associados |                   |                               |                         |
| Não se aplica.               |                   |                               |                         |

### Dados dos imóveis rurais

|                |
|----------------|
| Não se aplica. |
|----------------|

### Volumetria autorizada

| Produto               | Indivíduos    | Volume por Ha | Volume total | Unidade        |
|-----------------------|---------------|---------------|--------------|----------------|
| Lenha(st)             | Não se aplica | 298,7715      | 11.093,0870  | st             |
| Tora(m <sup>3</sup> ) | Não se aplica | 115,3810      | 4.283,9801   | m <sup>3</sup> |

### Detalhamento da volumetria autorizada

| Tora(m <sup>3</sup> )   |  |
|---|--|
| Tora(m <sup>3</sup> ) / Parapiptadenia rigida / Angico-branco / 1.241,5937 m <sup>3</sup> | Tora(m <sup>3</sup> ) / Vitex megapotamica / Tarumã / 6,9431 m <sup>3</sup>            |
| Tora(m <sup>3</sup> ) / Handroanthus albus / Ipê-amarelo / 24,6907 m <sup>3</sup>         | Tora(m <sup>3</sup> ) / Myrcianthes gigantea / Guamirim-ferro / 18,9357 m <sup>3</sup> |
| Tora(m <sup>3</sup> ) / Machaerium stipitatum / Sapuva / 72,6614 m <sup>3</sup>           | Tora(m <sup>3</sup> ) / Allophylus edulis / Vacum / 12,7723 m <sup>3</sup>             |
| Tora(m <sup>3</sup> ) / Casearia sylvestris / Cafezinho-do-mato / 7,0545 m <sup>3</sup>   | Tora(m <sup>3</sup> ) / Araucaria angustifolia / Araucária / 238,4053 m <sup>3</sup>   |
| Tora(m <sup>3</sup> ) / Diatenopteryx sorbifolia / Maria-preta / 3,9356 m <sup>3</sup>    | Tora(m <sup>3</sup> ) / Campomanesia xanthocarpa / Guabiroba / 125,0133 m <sup>3</sup> |
| Tora(m <sup>3</sup> ) / Matayba elaeagnoides / Camboatá / 301,7845 m <sup>3</sup>         | Tora(m <sup>3</sup> ) / Ocotea pulchella / Canelinha / 117,1419 m <sup>3</sup>         |
| Tora(m <sup>3</sup> ) / Luehea divaricata / Açoita-cavalo / 944,7845 m <sup>3</sup>       | Tora(m <sup>3</sup> ) / Cedrela fissilis / Cedro / 279,0244 m <sup>3</sup>             |
| Tora(m <sup>3</sup> ) / Ilex theezans / Caúna / 4,1955 m <sup>3</sup>                     | Tora(m <sup>3</sup> ) / Nectandra megapotamica / Canela / 146,9194 m <sup>3</sup>      |
| Tora(m <sup>3</sup> ) / Erythrina falcata / Corticeira / 316,8217 m <sup>3</sup>          | Tora(m <sup>3</sup> ) / Prunus myrtifolia / Pessegueiro-bravo / 20,1239 m <sup>3</sup> |
| Tora(m <sup>3</sup> ) / Dicksonia sellowiana / Xaxim / 6,4604 m <sup>3</sup>              | Tora(m <sup>3</sup> ) / Nectandra membranacea / Canela-branca / 70,9535 m <sup>3</sup> |
| Tora(m <sup>3</sup> ) / Schinus terebinthifolius / Aroeira / 11,5471 m <sup>3</sup>       | Tora(m <sup>3</sup> ) / Syagrus romanzoffiana / Jevirá / 5,9035 m <sup>3</sup>         |
| Tora(m <sup>3</sup> ) / Ocotea puberula / Canela-guaicá / 306,3142 m <sup>3</sup>         |  |
| Produtos sem indicação de espécie   |  |
| Lenha(st) / 11.093,0870 st  |  |

### Condicionantes

#### Gerais

1.01 1. A Supressão Florestal deve ser executada obedecendo rigorosamente o projeto aprovado por este IAT, bem como o contido no Inventário Florestal;

1.02 1. A supressão da vegetação nativa deverá se restringir apenas às áreas indispensáveis à viabilização do projeto;

1.03 1.  
Deverá atender o disposto no artigo 17 da lei federal nº. 11428/2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as áreas prioritárias para a conservação ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica. ¿Em face das peculiaridades dos ambientes,

|  |
|--|
| apresentar proposta de compensação ambiental de acordo com a Resolução SEMA nº 003/19;   |
| 1.04 1. O requerimento de Compensação Ambiental deve atender o disposto na Resolução SEMA nº 03/2019.  |
| 1.05 1. Deverá ser recolhida a reposição florestal equivalente ao volume proveniente da supressão florestal, conforme determina a Lei Estadual nº 11054/1995 e Decreto Estadual nº 1940/1996;  |
| 1.06 1. Fazer de Resgate de Germoplasma de flora para a formação do banco de sementes e de material vegetal (inclusive epífitas), realizar o resgate antes do início e ao longo da supressão vegetal, coleta de no mínimo duas vezes, parte representativa do material botânico (mudas, plântulas e sementes) da vegetação de ser encaminhado para produção de mudas nos Viveiros Florestais do IAT, localizado no município de Guarapuava-PR; |
| 1.07 1. Os indivíduos de <i>Dicksonia sellowiana</i> deverão ser transplantados;   |
| 1.08 1. Não poderão ser localizados pátios de depósito de lenha ou toras ou bota fora para destinação de resíduos de quaisquer espécies, incluindo os vegetais, dentro das áreas de preservação permanente e/ou das áreas destinadas a alagamento/inundação;   |
| 1.09 1. Deverá atender o disposto na portaria IAP no 51/02/2023 e instrução normativa IAP no 02/02/2023, sobre o programa de afugentamento e resgate de fauna;   |
| 1.10 1. Fazer o remanejamento das Meliponídeas quando for necessário, com apresentação de relatório de acompanhado de material fotográfico;  |
| 1.11 1. Nos processos de restauração seguir as prescrições da Portaria IAT 170/20;   |
| 1.12 1. Dar prioridade onde couber o método plantio, ao uso de sementes, plântulas e mudas produzidos a partir do banco de germoplasma, na restauração das áreas de compensação ambiental de supressão, de realocação de reserva legal e de formação de nova APP para o reservatório;  |
| 1.13 1. As novas áreas de APP, RL e de Compensação devem conter em seu plano de manutenção ambiental, o controle e a erradicação de plântulas da dispersão de exóticas invasoras;  |
| 1.14 1. A manutenção da integridade física e biológico das áreas de preservação permanente será de responsabilidade do empreendedor;   |
| 1.15 1. Viabilizar plano de emergência para eventuais sinistros que possam ocorrer durante a execução da obra;   |
| 1.16 1. É expressamente proibido o uso de fogo na da área suprimida;   |
| 1.17 1. O produto florestal madeireiro, tora e lenha explorados, deverão ser armazenados em um pátio devidamente cadastrado até a conclusão da supressão, quando todo produto estiver armazenado, deverá ser requerida a autorização de utilização de matéria prima florestal (AUMPF)  |
| 1.18 1. Ao realizar a cubagem rigorosa da biomassa, para fins de solicitar a AUMPF Autorização de Uso de Matéria Prima Florestal, verificar a utilização de equações distintas para ajuste e precisão da volumetria de folhosas e de coníferas;  |
| 1.19 1. O material lenhoso somente poderá ser transportado com o respectivo Documento de Origem Florestal- DOF emitido pelo IBAMA;   |
| 1.20 1. Deve ser dada destinação correta e imediata da matéria prima florestal, tanto a comercial como aquela que não tem valor econômico;   |
| 1.21 1. Os resíduos florestais gerados (galhos   |

finos, casca e folhas) devem ser triturados e incorporados ao solo da futura APP e ou destinados em programas de compostagem de resíduos de vegetação, conveniados com as municipalidades;

1.22 1. Adotar medidas preventivas e corretivas à formação de processos erosivos e de perda do solo durante a execução da supressão e formação do reservatório, com atenção aos particulados que possam ser dispersos no corpo hídrico;

1.23 1. Esta Autorização de Supressão da Vegetação, não substitui e não exclui necessidade de Autorização do proprietário, ou seja, a ASV não é uma permissão para ingresso no imóvel alheio, tão somente autoriza a supressão e exclusivamente na área de vegetação nativa descrita no processo de licença e no SINAFLORE;

1.24 A validade e aplicação desta ASV é diretamente associadas à apresentação de matrícula de domínio pelo proprietário, quando coincidir a pessoa física ou jurídica proprietária imóvel e detentora da ASV ou, associada à apresentação da (s) autorização (ões) de acesso ao (s) imóvel (eis) e da concordância com a execução do projeto, emitida (s) pelo (s) proprietário (s) dos imóveis da área impactada

1.25 1. Retificar informações e nas matrículas dos imóveis atingidos pelo projeto, realocando reserva legal quando aplicável e registrar a propriedade a ser constituída para o empreendimento; no SICAR Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural;

1.26 A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto Estadual nº. 857/79, artigo 7º, § 2º

1.27 1. O IAP mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença quando:

Ocorrer à violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

Ocorrer à omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

Ocorrer à superveniência de graves riscos ambientais ou de saúde;

1.28 O não atendimento a legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa, bem como aos seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08;

### Histórico

| Ação                | Data do Protocolo     |
|---------------------|-----------------------|
| Autorização Emitida | 14/09/2023 - 14:38:15 |



Documento assinado eletronicamente por Jose Volnei Bisognin, Gerente Autorizador - Escritório Regional do IAP de Guarapuava, em 14 de setembro de 2023, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20415202393550>